JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO DA SILVA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida lei, assim como estabelecidos na Lei Municipal n. 2.752/2025 e Decreto Municipal n. 012/E/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31 e 32 da Lei n. 13.019/2014, artigo 7°, § 3° da Lei Municipal n. 2.752/2025 e artigos 20 e 22 do Decreto Municipal n. 012/E/2026, que tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÕES, inscrita no CNPJ sob n° 11.720.318/0001-63, com sede na Av. dos Uiramutã, 554, Dr. Airton Rocha, Boa Vista – RR.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de emendas parlamentares e recursos próprios à ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÕES, para apoiar a realização do PROJETO ESPORTE NA PRAIA, compreendo pagamento de premiação, aquisição de equipamento esportivo, contratação de serviços de arbitragem e outros serviços,visando a execução do projeto **"PROJETO ESPORTE NA PRAIA"**, conforme **PLANO DE TRABALHO.**

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 1.032.290,00 (Um milhão, trinta e dois mil e duzentos e noventa reais), conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA: outubro de 2026 a fevereiro de 2027.

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 05(cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com a **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO**, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face do projeto **"PROJETO ESPORTE NA PRAIA"**, ser exclusivo da **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO**, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, da mesma forma, concorrer consigo própria, vez que é um projeto desenvolvido com a Parceria Pública há mais de 05(cinco) anos.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica. Da mesma forma, estabelece o artigo 7°, § 3° da Lei Municipal n. 2.752/2025 e artigos 20 do Decreto Municipal n. 012/E/2026.

CONSIDERANDO os dispostos no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014 e artigo 2°, inciso VII, do Decreto Municipal n. 012/E/2026, o Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações dasociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ DIEGO DA SILVA em 08/10/2026 ás 13:37
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 0636EAFB8

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO,** desenvolve um trabalho social voltado a área do esporte, contribuindo com asestratégias de fomento aos atletas amadores, bem como aomelhor funcionamento e fortalecimento do volei de praia como esporte de base, na cidade de Boa Vista – RR. Através das competições diversos públicos são atendidos como crianças, adolescentes e jovens de diversos bairros da cidade, visando a transformaçãosocial realizada através do esporte na vida desses atletas e participantes, conforme resta demonstrado no portfólio anexoao Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de capacidade técnica e portfólio apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca com este projeto, democratizar o acesso as práticas esportivas, inclusão social, desenvolvimento integral e humano, convivência social e aumento da autoestima, todos esses benéficos pretendem ser alcançados através da prática esportiva do volei de areia e suas ramificações. O projeto é desenvolvido de maneira apropriada, propiciando aos participantes experimentar tais atividades, num espaço especializado e estruturado, cuja missão condiz com os anseios do Município de Boa Vista, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para o pagamento de premiações, a aquisição de equipamentos esportivos, contratação de serviços de arbitragem e outros serviços, buscando a execução do **"PROJETO ESPORTE NA PRAIA"**, conforme Plano de Trabalho, com a finalidade de executar todas as etapas da competição em comento oferecendo

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ DIEGO DA SILVA em 08/10/2026 ás 13:37
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 0636EAFB8

melhor infraestrutura e material necessários aos atletas amadores.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO**, com fundamento no artigo 31, "Caput" e artigo 32, todos da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, assim como amparo previsto no artigo 7°, § 3° da Lei Municipal n. 2.752/2025 e artigos 20 do Decreto Municipal n. 012/E/2026, admitindo-se aimpugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1° e §2°, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ DIEGO DA SILVA
Diretor-Presidente da FETEC